



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

Dispõe sobre a administração pública municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, referente aos cargos em função de confiança e gratificação de confiança desta Prefeitura.

CAPÍTULO I

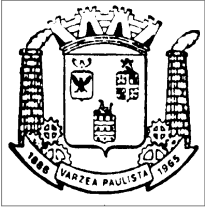
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EXECUTIVA E DO SISTEMA DE ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Art. 1º Os cargos de função de confiança, disciplinados nesta lei, são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal na forma da legislação vigente.

Art. 2º Ressalva do disposto nesta lei, o exercício de cargo em função de confiança sujeita o seu ocupante a uma jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Havendo compatibilidade de horário o Prefeito Municipal pode, mediante os critérios da conveniência e do interesse público, autorizar a atividade em horários flexíveis, previsto no *caput* deste artigo, desde que mantida a jornada de trabalho semanal.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

DOS LIMITES E DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

Art. 3º A remuneração por exercício dos cargos em função de confiança é o estipulado no anexo II a esta lei e, restringe-se ao período determinado pelas portarias de nomeação e exoneração e, em nenhuma hipótese e a nenhum título será incorporada à remuneração do servidor público municipal, ocupante de cargo ou emprego.

Art. 4º A gratificação funcional, que será paga em razão do desempenho de algumas funções específicas, previstas no anexo III a esta Lei, restringe-se ao servidor de carreira, e somente durante o período em que houver a Portaria de nomeação, não sendo incorporado em hipótese alguma a remuneração do servidor.

§1º A indicação do servidor deverá ser realizada, através de documento, pelo Gestor da pasta.

§2º As funções citadas no caput deste artigo são as seguintes:

- I.** Exercício de função de líder de equipe;
- II.** Operação do Sistema de Folha de Pagamento;
- III.** Operação do Sistema de Informações da Junta Militar;
- IV.** Operação do Sistema de Informações de Execuções Fiscais, junto ao Judiciário;
- V.** Operação do Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI.** Elaboração de orçamentos de obras civis;
- VII.** Exercício de atividades em programa de regularização fundiária;
- VIII.** Exercício de atividade de representação da Unidade Gestora de Obras e Urbanismo, junto aos órgãos públicos e instituições oficiais;
- IX.** Exercício na função de cotação;
- X.** Gerência de Projetos Transitórios;
- XI.** Controle dos Processos de Execução Fiscal;
- XII.** Controle dos Processos de Contencioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

- XIII. Exercício da Procuradoria Geral do Município;
- XIV. Exercício provisório de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 5º Os decretos e demais diplomas legais reguladores desta lei, deverão ser editados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a, a partir da data de publicação desta lei, conduzir o processo de transição para a nova estrutura da administração pública municipal, dispondo dos cargos em função de confiança na forma e dentro dos limites definidos nesta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de decreto as transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa estabelecida por esta lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V

DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

Art. 8º Os cargos em função de confiança, que são caracterizados pela livre nomeação e exoneração, possui a seguinte característica:

- I.** A função de confiança destina-se a remunerar exclusivamente alguns servidores de carreira pelo exercício de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória, estranhas ao cargo efetivo, entre elas, o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento através de designação do Chefe Executivo ou por processo seletivo, com livre nomeação e exoneração.
- II.** Como regra, os cargos em função de confiança são destinados apenas às atribuições de coordenação, gerência e assessor de controlador interno.

Art. 9º Os cargos em função de confiança e gratificação de confiança possuem as seguintes descrições gerais:

I. Coordenação

- a) Cargo em função de confiança no qual se realiza a prestação de serviços de planejamento e coordenação de uma determinada área, serviços e/ou equipes, atendendo as necessidades de sua chefia imediata, possui sob sua responsabilidade subordinados, devendo manter constante afinamento com as diretrizes políticas de governo e transmitir aos cargos hierarquicamente abaixo.

II. Diretoria Escolar

- a) Cargo de direção que lidera uma supervisão departamental desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência da Unidade Gestora Municipal à qual está vinculado e subordinado, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade, visando o bom direcionamento e atendimento da população frente a suas demandas, assim como o bom direcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

liderança frente a sua equipe de trabalho, buscando manter todo o planejamento pedagógico e os resultados positivos nas escolas.

III. Vice Diretoria Escolar

- a) Cargo direção responsável pelas atividades de direção, supervisão, coordenação e avaliação no âmbito da Unidade Escolar da Unidade Gestora Municipal de Educação à qual está vinculada e hierarquicamente subordinada, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade.

IV. Gerência Departamental

- a) Cargo em função de confiança no qual se realiza a prestação de serviços de gerência de uma determinada unidade de serviço diretamente a população, atendendo as necessidades de sua chefia imediata, possui sob sua responsabilidade subordinados, devendo manter constante afinamento com as diretrizes políticas de governo e transmitir aos cargos hierarquicamente abaixo.

V. Gerência da Unidade Básica de Saúde

- a) Cargo de direção que gerencia um determinado departamento ou unidade, desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência na Unidade Gestora Municipal à qual está vinculado e subordinado, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade. Cabe ao cargo, gerenciar e acompanhar o trabalho das Unidades Básicas de Saúde de sua competência, visando o bom atendimento de toda população em suas demandas e todo bem-estar dos colaboradores sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

VI. Assessoria de Controladoria Interna, como Gratificação de Confiança.

a) Cargo de assessoramento, que deverá auxiliar o controlador interno: na avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; na verificação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; no levantamento de documentos que atestem a regularidade da tomada de contas dos ordenadores da despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores, licitações e contratos administrativos ou assemelhados, inclusive sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; no arquivamento na Prefeitura Municipal de Várzea Paulista de todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; no acompanhamento dos diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos legais previstos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; na aferição do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar; no acompanhamento a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

plementar nº 101/2000; no acompanhamento do controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios; na elaboração de mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente, a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, no que se refere aos itens anteriormente citados.

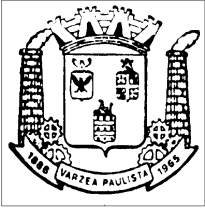
Art. 10. As funções de confiança estão previstas no organograma geral da estrutura administrativa, conforme a Lei Complementar nº 296, de 27 de dezembro de 2020.

Art. 11. A Lei Complementar nº 257, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 9º Ficam criados 05 (cinco) cargos de Função de Confiança – FC 10, de Assessor de Controladoria Interna, que deverão ser lotados nos Ambientes Organizacionais e Unidades Gestoras de acordo com a necessidade do Controlador Interno.

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Art. 10. O Quadro de Cargos e Funções da Estrutura Organizacional e a Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Várzea Paulista, ficam re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

estruturados com as alterações da presente lei e passa a vigor com a redação contida nos anexos III e IV desta lei.

Art. 12. A Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passar a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 289. Revogado.

Art. 291. Concluídos os processos de escolha e atribuição das funções vagas, as designações serão realizadas com a validade de até 03 (três) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 364. Concluídos os processos de escolha e atribuição das funções vagas, as designações serão realizadas com a validade de até 03 (três) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

Art. 372.

.....

.....

.....

§ 2º Os Educadores Infantis que concluírem o curso superior em Pedagogia, terão alterada sua nomenclatura de especialidade para “Professor Auxiliar de Educação Infantil”, mantendo-se todos critérios com relação aos níveis de Classe, Padrão de Vencimento e descrição.

§3º O disposto neste capítulo integra-se complementarmente, ao disposto nesta lei para todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019-

servidores públicos municipais, tendo em vista as peculiaridades da educação.

Parágrafo único. O restante do texto base da Lei Complementar nº 257, de 22 de dezembro, de 2015, permanece o mesmo, passando o assessor de controladoria interna, fazer parte da nova estrutura administrativa, conforme o organograma geral.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 270, de 05 de maio de 2017 e nº 274, de 06 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.